

Nova LDB provocará revolução no ensino

O Governo e o Tribunal de Contas consideram as alterações benéficas, os municípios estão otimistas, mas o Sindiupes faz críticas

CILEIDE ZANOTTI

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a emenda constitucional nº 14 – que trata da aplicação de recursos no ensino – e a lei sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental estão provocando uma revolução no ensino. Essa é a visão da Secretaria de Estado da Educação, Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo (Sindiupes) e do Tribunal de Contas do Estado, que nos próximos meses definirá normas de fiscalização do emprego dos recursos para o setor.

No Espírito Santo o assunto está provocando polêmica. Para o Governo e o Tribunal de Contas, as mudanças serão benéficas porque forçarão uma melhor aplicação dos recursos destinados à Educação. Os municípios mostram-se otimistas. Já o Sindiupes vê pontos negativos e critica a Emenda Constitucional nº 14 por entender que esta retirou recursos da ordem de R\$ 3,5 bilhões da educação básica e deixou em segundo plano o ensino infantil, o supletivo, o 2º Grau e o ensino universitário.

RESPONSABILIDADES – A Emenda Constitucional nº 14 especifica que a responsabilidade pelo ensino fundamental é do Estado e dos municípios, e que para isso ambos deverão aplicar não menos que 60% dos recursos destinados à Educação, com a finalidade de garantir a universalização do ensino fundamental

volvimento do Ensino Fundamental entrou em vigor dia primeiro de janeiro deste ano. Com isso, Estados e municípios deverão se adequar até dezembro próximo, pois a partir do ano que vem as novas regras para aplicação e distribuição dos recursos entram em vigor.

Pelo artigo 9º da lei sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, “os Estados, o Distrito Federal e os municípios deverão, no prazo de seis meses da vigência desta lei (30 de junho), dispor de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério”.

O artigo 208 da Emenda Constitucional nº 14 diz que “o Estado deverá arcar com a oferta gratuita do ensino fundamental para todos os que não tiveram acesso na idade própria”. Já o artigo 211 reserva ao município a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil (zero a 6 anos).

A União fez, no ano passado, um censo educacional para saber o total de alunos matriculados no ensino fundamental pertencente ao Estado e aos municípios. Com base nisso, foi editada uma portaria em fevereiro deste ano no Diário Oficial da União. Dela consta que o Espírito Santo possui 399.670 alunos na rede estadual e 134.547 na municipal.

Segundo o assessor da presidência do Tribunal de Contas do Estado, Paulo Pinho, os municípios com maior número de alunos receberão maior verba. Esse rateamento de verba levará em consideração o custo/aluno por ano, estipulado pe-



Nestor Muller

INVESTIMENTO

Estados e municípios agora são responsáveis pelo ensino fundamental e nele deverão aplicar 60% dos recursos destinados à educação

versalização do ensino fundamental e a remuneração "condigna do magistério". Isso significa que 60% dos 25% determinados pelo artigo 212 da Constituição Federal à Educação (15%) terão que ser aplicados no ensino fundamental (1ª a 8ª séries).

Para garantir o emprego dos recursos, a emenda cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério. Este é de natureza contábil, no âmbito de cada Estado e composto por 15% dos recursos provenientes da arrecadação do ICMS, Fundo de Participação dos Estados, dos Municípios e do Imposto sobre Produto Industrializado - Exportação (IPI-Exportação).

Existirão, então, dois fundos: um no âmbito federal, que receberá o montante relativo aos impostos federais, e outro estadual. O repasse a cada Estado e município ocorrerá de acordo com o total de alunos existente na rede municipal e estadual.

A distribuição desses recursos entre cada Estado e seus municípios será proporcional, segundo a emenda, ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental. Além disso, 60% dos recursos do Fundo deverão ser aplicados no pagamento de professores do ensino fundamental em efetivo exercício do magistério.

Com isso os docentes e demais trabalhadores da educação que estiverem em desvio de função ou atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino não poderão receber através do Fundo. O atraso da liberação dos recursos sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

custo/aluno por ano, estipulado pelo Governo federal em R\$ 300,00. No Estado calcula-se que o custo/aluno seja de R\$ 387,66 por ano.

Entretanto, aqueles que não arcam com o ensino fundamental em seus municípios contribuirão da mesma forma que os demais para o Fundo de Manutenção. Isso significa que o percentual oriundo de seus impostos aplicados no Fundo não voltarão para o município de origem, servindo então para engrassar a verba dos municípios mais pobres.

Da mesma forma, os municípios que possuem boa arrecadação de impostos mas que mantêm poucos alunos na rede municipal, estarão "perdendo" receita para as cidades vizinhas com maior número de alunos que sua capacidade financeira.

Paulo Pinho explica ainda que os municípios não são obrigados pela lei a municipalizar a Educação e nem abrir escolas municipais. Só que nesse caso eles deverão firmar algum tipo de convênio com o Governo Estadual para o repasse dos 15% da arrecadação própria.

Todos estão obrigados a empregar 15% de sua arrecadação, fora o que foi destinado ao Fundo, no ensino fundamental, segundo a Emenda Constitucional nº 14. Então, quem não tem aluno deverá fazer algum tipo de convênio com o Governo estadual para aplicar essa verba, quer seja em reforma de escola, ou outra área ligada ao ensino fundamental.

Acabou a manobra, segundo Pinho, da utilização inadequada da verba. Até então, relatou ele, muitos prefeitos construíam ginásios de esporte, quadras poliesportivas, asfaltavam ruas de escolas, construíam

Vitória perderá dinheiro com mudanças

Para a secretária de Educação da Prefeitura de Vitória, Ana Maria Marreco Machado, a capital capixaba não está discutindo perdas ou ganhos de verba com a nova lei. "Nossa discussão e meta é a democratização do ensino com qualidade para todos os residentes em Vitória", reforça Ana.

Ela vê com otimismo o futuro da Educação na cidade, apesar de admitir que sua secretaria perderá dinheiro com a existência do Fundo. Como responsável por uma das maiores arrecadações de impostos do Estado e não detendo o maior número de alunos em rede municipal, Vitória não terá o retorno integral do que investirá.

Isso porque o Fundo promoverá a distribuição igualitária de recurso mediante o número de alunos matriculados em cada rede de ensino fundamental. Vitória receberá menor recurso do que o município vizinho de Cariacica, que possui maior nú-

mero de alunos e cuja arrecadação de impostos é inferior ao da capital.

Além disso, informa Ana, o custo/aluno da prefeitura é de R\$ 2 mil por ano, enquanto o custo/aluno do Estado é de R\$ 387,66, o que significa que a perda será bem maior. Hoje a prefeitura investe, segundo a secretária, 35% de sua receita com a Educação e não 25%. Como a meta é manter "um ensino de qualidade" a municipalidade terá que investir ainda mais para não sofrer em perda de qualidade.

No que diz respeito à Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Ana a considera ótima por flexionar em favor do aluno. Ela também considera boa a proposta de municipalização do ensino defendida pelo Governo do Estado.

Segundo a secretária, a municipalização significa descentralização. Por isso, entende ela, quem não comunga da concentração de poder não pode ser contra a municipaliza-

ção. "Administra-se melhor quando se está perto", defende.

A proposta do Governo do Estado é, na opinião de Ana, adequada, "tanto que a Secretaria de Estado da Educação (Sedu) está mantendo contato em nível nacional para a partilha do recurso do salário educação".

Mas a secretária entende que para garantir o repasse, a proposta tem que ter amparo legal. "Não podemos assumir novas escolas, contando com a verba do salário-educação, e depois esse recurso ser suspenso. Isso deve ser traduzido de forma legal", entende.

Ana defende quatro princípios para a mudança: municipalização progressiva e com acompanhamento do impacto financeiro; que seja de forma diferenciada por município com indicadores de qualidade; evitar construção de novas escolas devido à possibilidade de absorção de colégios da rede estadual; e precaução.



REDIRECIONAMENTO
Ana Marreco reclama a democratização e qualidade do ensino

Gildo Loyola

Governo do Estado prioriza três ações

Diante da nova lei que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, o Governo do Estado priorizou três ações do chamado Plano de Ações Prioritárias da Educação no Estado. São elas a democratização da gestão (municipalização), democratização do acesso e permanência do aluno na escola, e a qualidade da educação pública.

O Estado detém hoje 94,1% do to-

no médio. O sistema estadual conta com 3.648 escolas.

Para se adequar às novas normas de distribuição e aplicação de verba, a Sedu realizará um encontro com os secretários de Educação no próximo dia 3. De acordo com o secretário de Estado da Educação, Robson Neves, será uma "plenária de trabalho com os secretários para discutir as operações necessárias para

realidade e fará as emendas necessárias. Inclusive os membros do Conselho que deverão fazer o controle sobre a partilha, transferência e aplicação dos recursos do Fundo deverão ser traçados nessa reunião.

Após a reunião será definido o calendário de ações. Ele espera que todas as decisões tomadas que dependerem de regulamentação legislativa sejam entregues à Assembléia Legis-

definido até dia 30 de junho, Robson Neves informou que a Sedu está elaborando uma proposta para ser discutida com o Sindicato dos Professores. Ele acredita que o segundo semestre deste ano seja destinado à adaptação da rede às novas regras, inclusive com a implantação do Fundo em nível estadual.

As ações do Governo, informa o secretário, estão centradas e ampa-

das autoridades competentes.

CARREIRA – A LDB foi publicada no Diário Oficial da União em dezembro do ano passado e a lei sobre o Fundo de Manutenção de Desen-

tavam ruas de escolas, construíam pontes que beneficiariam determinadas escolas e o emprego dessa verba era visto como aplicação em Educação. “A lei não era clara a esse respeito”, informou.

O Estado tem hoje 94,1% do total de alunos matriculados na rede pública, ou seja, 515.631 alunos. Dispõe de 66,95% das escolas públicas, sendo 10,36% em pré-escola, 84,65% do ensino fundamental e 4,99% do ensi-

cutir as operações necessárias para execução do plano”.

Na ocasião, disse Robson Neves, serão apresentadas pelo Governo do Estado as propostas de operacionalização. Cada município discutirá sua

sejam entregues à Assembleia Legislativa até o dia 30 de maio.

No que diz respeito ao prazo para a implantação do novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, que deverá estar obrigatoriamente

secretário, estão centradas e amparadas pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

FIQUE POR DENTRO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14
(comentada pelo Tribunal de Contas do ES)

Art. 211 – A partir da Emenda, fica reservada ao município a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil. A expressão “pré-escola” (de 4 a 6 anos) foi substituída por “educação infantil”, ampliando-se a faixa de idade para atendimento de zero a 6 anos. Determina ainda que o município, ao organizar seu sistema de ensino, estabeleça forma de colaboração para que possa garantir a universalização do ensino obrigatório, ou seja, o ensino fundamental.

Art. 60 – Ato das disposições Transitórias – A Emenda especifica claramente que a responsabilidade pelo ensino fundamental é do Estado e dos municípios, que deverão aplicar não menos que 60% dos recursos definidos no **caput** do art. 212 da Constituição (dos 25%) com a finalidade de garantir a universalização do ensino fundamental e a remuneração condigna do magistério.

- A Emenda cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, de natureza contábil, no âmbito de cada Estado, composto por 15% do ICMS, FPE, FPM e do IPI-Exportação. A distribuição dos recursos entre cada Estado e seus municípios será proporcional ao número de aluno nas respectivas redes de ensino fundamental.

- A Emenda destina, também, não menos de 60% dos recursos do Fundo ao

pagamento de professores do ensino fundamental em efetivo exercício do magistério.

LEI DAS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL
(comentada pelo Tribunal de Contas do ES)

Art. 11 – Os municípios vão se incumbir de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 69 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios, 25% ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

5º – O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação.

Art. 88 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensi-

no às disposições desta lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

LEI SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
(comentada pelo Tribunal de Contas do ES)

Art. 1º, 4º – A implantação do Fundo poderá ser antecipada em relação à data prevista.

Art. 2º, 4º – O MEC realizará, anualmente, censo educacional, cujos dados serão publicados no Diário Oficial da União e constituirão a base para fixar a proporção prevista para o repasse de recurso.

Art. 4º – O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, por conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de 180 dias a contar da vigência desta lei.

Art. 9º – Os Estados, o Distrito Federal e os municípios deverão, no prazo de seis meses da vigência desta lei, dispor de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:

I – a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no magistério;

II – o estímulo ao trabalho em sala de aula;

III – a melhoria da qualidade do ensino.

Sindiupes diz que falta clareza à lei

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) tem seu lado negativo, segundo o presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo (Sindiupes), Arthur Viana, quando não deixa clara a valorização do magistério, o plano de carreira e o piso salarial da categoria.

Outro ponto negativo para Viana é que a lei privilegia o ensino fundamental, abrindo um buraco na formação integral. No entendimento de Viana, ao priorizar o ensino fundamental e não trabalhando a formação global do aluno, a LDB compartimentaliza a educação e força a valorização de apenas um nível de educação: o fundamental. “Isso desobriga o Estado com a formação global do cidadão”, entende.

Já no que diz respeito à Emenda Constitucional nº 14, ele entende que esta nada mais é que a continuidade da LDB, traduzindo do ponto de vista financeiro a obrigatoriedade de investimento no ensino fundamental. Os 15% referentes à arrecadação de impostos a serem destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental não são suficientes, segundo Viana, para cobrir a perspectiva de valorização do magistério.

“Como também temos ensino infantil e médio, o restante da receita

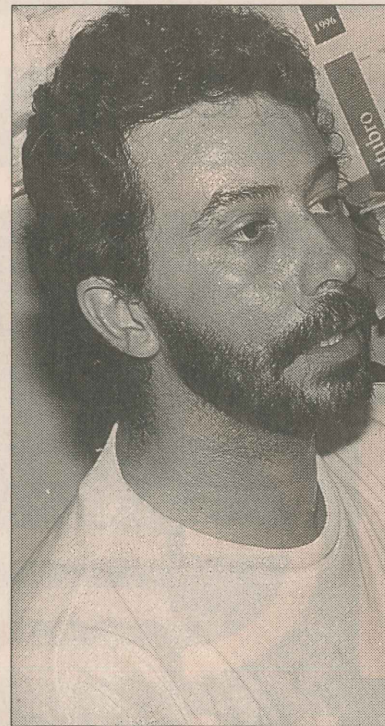
dos municípios destinada à Educação deverão cobrir os gastos com os demais professores. Isso é igualar a miséria”, desabafa Viana.

Arthur Viana estima que a receita dos impostos da União (18% da ar-

recadação são destinados à Educação) este ano girou em torno de R\$ 9 bilhões. “Com 50% indo para a universalização do ensino fundamental e erradicação do analfabetismo, foi aplicado cerca de R\$ 4,5 bilhões. Com a instituição do Fundo, em 1998 deverá ser aplicado aproximadamente R\$ 1 bilhão”, acredita. Sendo assim, a Emenda Constitucional nº 14 retirou dinheiro da educação básica da ordem de R\$ 3,5 bilhões.

O Plano de Ações Prioritárias da Educação no Estado, entende Arthur Viana, está apenas antecipando “as políticas neoliberais” do Governo Fernando Henrique Cardoso. O Sindiupes defende uma alternativa para o Fundo. “Nada impede projetos nos Estados para investimentos e busca de recursos para o ensino como um todo. Devemos buscar formas de ampliar os recursos para o setor de um modo geral”, resumiu.

Sobre a municipalização, ele também é contra alegando que as municipalizações realizadas no Brasil até o momento não englobam planos para o setor e sim políticas econômicas, metas e prioridades, ou seja, ações temporárias. Ele defende uma política única para o sistema de educação pública aprovada em lei.



Edson Chagas

RESULTADO

Para Arthur Viana, o Estado ficará desobrigado da formação global